



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: (65) 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. __ 1 __
Rub. __ AOCS

PROCESSO Nº : 8.454-9/2016
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO– EXERCÍCIO DE 2016
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECLARAÇÃO DE VOTO

Inicialmente, insta salientar que, na forma prevista no §1º do art. 5º da Resolução nº. 10/2008, a apreciação das Contas Anuais de Governo deste Município será realizada de forma conclusiva, quanto aos seguintes aspectos:

- “a) se as contas anuais representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31/12, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicada à administração pública;*
- b) a observância aos limites constitucionais e legais na execução dos orçamentos públicos;*
- c) o cumprimento dos programas previstos na LOA quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e atingimento das metas, assim como a consonância dos mesmos com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias;*
- d) o resultado das políticas públicas, evidenciando o reflexo da administração financeira e orçamentária no desenvolvimento econômico e social do município;*
- e) a observância ao princípio da transparência.”*

Posto isto, não obstante a **ausência de irregularidades** constatada pela equipe técnica na conclusão da análise das contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT, entendo necessária a elaboração das considerações adiante expostas.



Como primeiro ponto digno de destaque, cito a ocorrência de **superávit na execução orçamentária**, diagnosticado a partir da comparação entre os valores concernentes às Receitas Arrecadas e às Despesas Realizadas, os quais se encontram devidamente elencados no seguinte quadro da evolução do orçamento do Município, entre os exercícios de 2012 a 2016:

	2012	2013	2014	2015	2016
Receita Arrecadada	R\$ 126.647.381,57	R\$ 136.581.891,80	R\$ 174.064.190,11	R\$ 182.942.685,11	R\$ 198.754.843,86
Despesas Realizadas	R\$ 120.645.428,40	R\$ 134.769.865,00	R\$ 171.115.315,24	R\$ 180.934.307,71	R\$ 183.630.722,77
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 6.001.953,17	R\$ 1.182.026,80	R\$ 2.948.874,87	R\$ 2.008.377,40	R\$15.124.121,09

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Aplic (exercício atual)

A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 198.754.843,86
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 183.630.722,77
QREO	A/B	1,08

No tocante à **Receita Consolidada**, inclusive a Intraorçamentária, para o exercício de 2016, o valor total previsto no orçamento foi de **R\$ 253.966.000,00 (duzentos e cinquenta e três milhões, novecentos e sessenta e seis mil reais)**, enquanto que o montante arrecadado foi de **R\$ 225.633.346,44 (duzentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e trinta e três mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, consoante Quadro 5.1., do Relatório Preliminar¹.

Deste total, **R\$ 46.054.243,34 (quarenta e seis milhões, cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos)** corresponderam à arrecadação da receita tributária própria, conforme se constata do quadro da série histórica das receitas orçamentárias do Município, o qual revelou crescimento na arrecadação em 2013 e 2015, senão vejamos²:

¹ Doc. 196321/2017, fl. 81

² Doc. 196321/2017, fl. 23



Origens das Receitas	2012	2013	2014	2015	2016
Receitas Correntes	R\$ 130.300.796,89	R\$ 152.084.416,22	R\$ 165.816.433,03	R\$ 181.025.532,73	R\$ 210.898.219,30
Receita Tributária	R\$ 24.261.895,62	R\$ 28.576.101,92	R\$ 31.903.719,37	R\$ 36.017.705,23	R\$ 39.200.347,70
Receita de Contribuição	R\$ 6.994.471,34	R\$ 7.203.165,91	R\$ 7.679.974,03	R\$ 8.486.952,26	R\$ 11.666.765,04
Receita Patrimonial	R\$ 682.539,12	R\$ 3.574.692,52	R\$ 7.682.874,62	R\$ 10.076.501,97	R\$ 12.689.370,46
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 27.031,77	R\$ 91.424,58	R\$ 10.596,00	R\$ 718.760,00	R\$ 26.412,00
Transferências Correntes	R\$ 93.814.864,65	R\$ 108.864.926,26	R\$ 131.746.344,59	R\$ 141.544.402,84	R\$ 164.219.844,72
Outras Receitas	R\$ 4.519.994,39	R\$ 3.774.105,03	R\$ 4.022.839,96	R\$ 3.103.723,40	R\$ 3.537.023,06
Dedução	-R\$ 12.028.036,26	-R\$ 16.674.583,44	-R\$ 17.229.915,54	R\$ 18.922.512,97	-R\$ 20.441.543,68
Receitas de Capital	8.374.620,95	R\$ 1.172.059,02	R\$ 3.356.675,87	R\$ 1.917.152,38	R\$ 5.405.128,96
Alienação de Bens	R\$ 3.417.701,68	R\$ 199.051,52	R\$ 481.466,92	R\$ 342.311,77	R\$ 205.269,12
Transferências de Capital	R\$ 4.956.919,27	R\$ 973.007,50	R\$ 2.875.208,95	R\$ 1.574.840,61	R\$ 5.199.859,84
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos + Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das receitas	R\$ 126.647.381,57	R\$ 136.581.891,80	R\$ 169.173.108,90	R\$ 182.942.685,11	R\$ 216.303.348,26
Receita Tributária Própria	R\$ 29.948.000,26	R\$ 34.056.233,45	R\$ 37.188.110,23	R\$ 42.052.926,15	R\$ 46.054.243,34
% de Receita Tributária Própria	23,64%	24,93%	21,98%	22,98%	21,29%
% Média de RTP	22,96%				

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Sistema Aplic (exercício atual)

Outro ponto digno de destaque, refere-se à relação entre a receita própria do Município e o total de receitas arrecadadas, sendo descontada a contribuição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), a qual atingiu o percentual de **21,29%**, conforme demonstrado no quadro anterior.

Transcreve-se a seguir o quadro da Receita Tributária Própria de Primavera do Leste:



Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	R\$ 37.383.000,00	R\$ 36.138.629,87	78,47%
IPTU	R\$ 9.596.000,00	R\$ 8.152.929,15	17,70%
IRRF	R\$ 5.298.000,00	R\$ 5.382.004,56	11,68%
ISSQN	R\$ 14.432.000,00	R\$ 15.798.601,78	34,30%
ITBI	R\$ 8.057.000,00	R\$ 6.805.094,38	14,77%
ITR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Taxas	R\$ 3.594.000,00	R\$ 2.928.649,26	6,35%
Contribuição de Melhoria	R\$ 685.000,00	R\$ 133.068,57	0,28%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 5.032.000,00	R\$ 5.328.814,23	11,57%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$ 457.000,00	R\$ 321.326,19	0,69%
Dívida Ativa Tributária	R\$ 2.543.000,00	R\$ 869.655,46	1,88%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	R\$ 252.000,00	R\$ 334.099,76	0,72%
TOTAL	R\$ 49.946.000,00	R\$ 46.054.243,34	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria.

Quanto ao quociente de disponibilidade financeira, constato que para cada **R\$ 1,00** inscrito em restos a pagar, há **R\$ 0,744** para cobertura, conforme se observa detalhadamente dos dados colacionados a seguir:

A	Disponibilidade Bruta – Exceto RPPS	R\$ 9.893.812,33
B	Obrigações Financeira – Exceto RPPS	R\$ 1.271,61
D	Restos a Pagar não Processados – Exceto RPPS	R\$ 8.974.190,64
C	Restos a Pagara não Processados – Exceto RPPS	R\$ 4.313.572,77
QDF	(A-B)/(C+D)	0,74

No que tange aos investimentos na área da **educação**, denoto aumento da aplicação de recursos, uma vez que, enquanto no exercício de 2015 o percentual aplicado foi de **31,86%** da receita corrente líquida, em **2016** este score alcançou **35,64%** da receita base, consoante quadro demonstrativo:



HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%

ANO	2012	2013	2014	2015	2016
Aplicado - %	31,66%	25,55%	26,12%	31,86%	35,64%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

De igual modo, em relação aos recursos do FUNDEB, constato um aumento **da aplicação dos recursos**, que passaram de **82,21% em 2015, para 95,85% em 2016**, o que revela que em ambos os aspectos restou assegurado o limite estabelecido na legislação pertinente.

Nota-se que o município de Primavera do Leste-MT, desde 2014, vem aumentando seus investimentos na remuneração dos educadores, consoante quadro histórico a seguir:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%

ANO	2012	2013	2014	2015	2016
Aplicado - %	68,30%	70,66%	66,61%	82,21%	95,85%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).

Quanto a avaliação das políticas públicas na área da **educação**, destaco que, no período de 2012/2016, o Município de Primavera apresentou os seguintes resultados:

Indicadores	2012	2013	2014	2015	2016
Educação - Escore Município	8,5	8,0	9,0	9,0	9,0

Parecer Prévio (exercícios anteriores)

A respeito do tema, ressalto que os resultados apresentados



foram obtidos por meio da avaliação do desempenho de um conjunto de dez indicadores de resultados, os quais se encontram inseridos no painel de acompanhamento, análise e controle da atuação do governo municipal nesta área de atuação.

Os valores obtidos em cada indicador são comparados à média do Brasil e classificados em índices, os quais são calculados a partir dos escores de desempenho de cada um dos indicadores, conforme se observa do seguinte quadro confeccionado pela equipe técnica³:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2015			VARIAÇÃO 2016/2015 (%)
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS.	INDICADOR	ESCORE	OBS	
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2015)	54,95	79,49	1	I	70,94	1	I	12,05%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2015)	7,10	5,00	1	I	4,10	1	I	21,95%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2015)	12,90	14,90	0	I	14,60	0	I	2,05%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2015)	1,30	0,20	1	I	0,20	1	I	0,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2015)	4,30	0,90	1	I	0,40	1	I	125,00%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2015)	16,00	8,40	1	I	9,90	1	I	-15,15%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2015)	53,80	20,00	1	I	20,00	1	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2015)	50,50	20,00	1	I	20,00	1	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2015)	54,74	0,00	1	I	14,28	1	I	-100,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2015)	51,47	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%

Portal do TCE. Legenda: 'I' informado; 'N/I' Não informado; 'N/A' Não se aplica.



Examinando os scores obtidos pelo Município na avaliação das políticas públicas realizadas na área da educação, no exercício de 2016, verifico a existência de **09 (nove)** itens de maior relevância, que apresentaram desempenho **acima da média nacional**, quais sejam:

- 1) Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2015);
- 2) Taxa de Reprovação - Rede Municipal - até a 4ª série/5º ano;
- 3) Taxa de Abandono – Rede Municipal – até a 4ª série/5º ano;
- 4) Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano;
- 5) Distorção Idade-Série – Rede Municipal – até a 4ª série/5º ano;
- 6) Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2015);
- 7) Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil;
- 8) Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil;
- 9) Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2015).

Destaca-se que o município apresentou praticamente o mesmo desempenho verificado no exercício anterior.

No entanto, o desempenho foi **pior que a média nacional** em 01 (um) indicador: Taxa de Reprovação – Rede Municipal – 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2015).



Desse modo, faz-se necessário expedir **recomendação ao gestor** para que fique atento ao desempenho que foi avaliado como pior que a média nacional, implementando programas capazes de melhorar a qualidade desta questão específica.

Já no tocante aos investimentos destinados à área da saúde, extraio as seguintes informações colacionadas a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2012	2013	2014	2015	2016
Aplicado - %	29,25%	28,78%	32,21%	30,50%	32,47%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde).

Avaliando os indicadores das políticas públicas na área da saúde, realizadas no exercício de 2016, **PRIMAVERA DO LESTE** apresentou os seguintes resultados em relação à média Brasil:



INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2015			VARIAÇÃO 2016/2015 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS	INDICADOR	ESCORE	OBS.	
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2014)	6,81	11,71	0	I	6,33	0,5	I	84,99%
Taxa de Mortalidade Infantil (2014)	12,90	15,61	0	I	9,95	1	I	56,88%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2014)	64,62	67,76	1	I	70,25	1	I	-3,54%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2015)	19,79	28,81	0	I	28,81	0	I	0,00%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2014)	48,96	28,34	1	I	28,85	1	I	-1,76%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2015)	1,41	5,22	0	I	4,61	0	I	13,23%
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2015)	0,42	1,15	1	I	0,68	1	I	69,11%
Taxa de Incidência de Dengue (2015)	806,43	952,58	0	I	56,69	1	I	1.580,33%
Incidência de Tuberculose todas as formas (2015)	32,20	27,86	1	I	70,25	0	I	-60,34%
Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2015)	96,30	98,28	1	I	112,17	1	I	-12,38%

Portal do TCE

Analisando os dados consignados no quadro supratranscrito, cumpre-me ressaltar que, dos dez índices avaliados, cinco apresentaram desempenho pior que a média nacional, quais sejam:

- 1) Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2014);
- 2) Taxa de Mortalidade Infantil (2014);
- 3) Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2015);
- 4) Taxa de Detecção de Hanseníase (2015);
- 5) Taxa de Incidência de Dengue (2015);

Com relação aos resultados alcançados no exercício anterior, é importante destacar também a **piora** no desempenho de seis indicadores, sendo



eles:

- 1) Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2014);
- 2) Taxa de Mortalidade Infantil (2014);
- 3) Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2014);
- 4) Taxa de Detecção de Hanseníase (2015);
- 5) Taxa de Incidência de Dengue (2015), e
- 6) Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2015).

Medidas preventivas devem ser adotadas pelo Governo Municipal, além da necessidade de se conscientizar a população e buscar parcerias para o combate de situações graves como estas.

Deste modo, na esteira do que disse o representante do Ministério Público de Contas, diante do resultado ruim constatado, faz-se necessário **alertar o gestor** para que realize um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, e que efetivamente seja executado, a fim de atenuar o quadro dos indicadores se apresentam com resultados piores que a média nacional e ao seu próprio desempenho com relação ao exercício anterior.

Pois bem.

Avaliando a Gestão Fiscal de Município, por meio do índice de **Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso (IGFM-TCE/MT)**⁴, denoto uma piora no *ranking* em comparação ao exercício anterior, passando da **55ª** colocação para a **63ª** posição.

4 O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso (IGFM-TCE/MT) é uma ferramenta que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiados pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC.



Sobre este aspecto, destaco que os valores dos índices do indicador de cada município variam entre 0 (zero) e 01 (um), sendo que, quanto mais próximo de 01 (um) melhor é a gestão fiscal do município em análise, tendo como base a classificação estipulada por conceitos a partir do resultado desta avaliação, quais sejam: **A** (superior a 0,8 pontos), **B** (entre 0,6 e 0,8 pontos), **C** (entre 0,4 e 0,6 pontos), **D** (inferior a 0,4 pontos)⁵.

Posto isto, verifico que, no exercício de 2016, a gestão do município de Primavera do Leste-MT alcançou o conceito **C** (Gestão em dificuldade), pois o seu resultado correspondeu a 0,55.

Com efeito, é sabido que este Tribunal, por imposição constitucional, em relação as contas de governo municipal, emite apenas parecer prévio que possui cunho opinativo, cabendo ao Poder Legislativo efetuar o respectivo julgamento.

Deste modo, faz-se imprescindível que o Legislativo, ante os dados colhidos por esta augusta Corte de Contas, avalie rigorosamente o governo municipal, exigindo melhorias, especialmente em relação às áreas da saúde e educação, já que tratam de temas sensíveis ao povo brasileiro.

Ademais, é certo que a função precípua do Poder Legislativo se assenta na fiscalização dos atos do Poder Executivo, como estabelecido no art. 31 da Constituição Federal de 1988⁶.

Tal raciocínio, inclusive, encontra amparo na doutrina, conforme ensinamentos preconizados por José Afonso Silva⁷:

5 Classificação estipulada no Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 29/2014.

6 Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

7 SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. p. 646-7.



“A atividade fiscalizadora da Câmara efetiva-se mediante vários mecanismos, tais como pedidos de informações aos Prefeitos, convocação de auxiliares diretos deste, investigação mediante comissão especial de inquérito, tomada e julgamento das contas do Prefeito (...).” (Grifou-se).

Destarte, como representantes do povo e agentes políticos, os vereadores devem tomar postura ativa, levando ao conhecimento do Prefeito os anseios da população, os problemas do Município e a cobrança de melhorias dos resultados das políticas públicas, inclusive, em razão dos resultados expostos anteriormente.

No que tange à análise dos **limites constitucionais e infraconstitucionais**, constato o levantamento dos seguintes dados:

a) Quanto aos **Gastos com pessoal**, tem-se a destinação do equivalente a **46,50%**⁸ da Receita Corrente Líquida (RCL), obedecendo assim, ao limite máximo de 54% previsto no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) Para as ações e serviços públicos de **saúde**, denota-se a destinação de **32,47%**⁹ da arrecadação de impostos, em observância ao disposto no art. 77, III do ADCT da Constituição Federal de 1988;

c) Na manutenção e desenvolvimento do **ensino**, destinou-se a quantia correspondente a **35,64%**¹⁰ da receita legalmente prevista, atendendo ao disposto no art. 212 da Constituição Federal de 1988;

d) Quanto aos recursos do **FUNDEB**, tem-se a destinação de

8 Doc. 196321/2017, fl. 35

9 Doc. 196321/2017, fl. 87

10 Doc. 196321/2017, fl. 26



95,85%¹¹ da respectiva receita do fundo na remuneração e valorização dos profissionais do magistério, em cumprimento ao estabelecido na legislação vigente;

e) Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo corresponderam a **6,97%¹²** da receita legalmente prevista, observando assim, ao limite autorizado pelo art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

Como se verifica, a gestão do Município respeitou os limites constitucionais relacionados aos investimentos nas áreas de Saúde, Educação, FUNDEB e repasses ao Legislativo, o que de fato contribui para o julgamento favorável das Contas ora analisadas.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial nº. **2.779/2017**, subscrito pelo Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior e, com fundamento nos artigos 31, 71 e 75 da Constituição Federal, nos artigos 206 e 210 da Constituição Estadual, no art. 26 da Lei Complementar nº. 269/2007 e no inciso I do art. 29 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14 de 2007, **VOTO** pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO** das Contas Anuais de Governo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**, referentes ao exercício de 2016, sob a responsabilidade da **Sr. ERICO PIANA PINTO PEREIRA**.

Voto ainda, no sentido de recomendar ao Poder Legislativo que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

a) a adoção de medidas para aperfeiçoar o planejamento e a execução das políticas públicas na área da educação e saúde, visando uma

¹¹ Doc. 196321/2017, fl. 27

¹² Doc. 196321/2017, fl. 44



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: (65) 3613-7681

e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. __ 14 __

Rub. __ AOCS __

mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2017;

b) o encaminhamento do plano de providências para melhorar a posição dos indicadores da área da Saúde e da Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, para posterior monitoramento por este Tribunal de Contas.

A presente manifestação se baseia, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, com fulcro no §3º do art. 176 do RITCE/MT.

Assim, submeto à apreciação deste egrégio Tribunal Pleno, a anexa Minuta de Parecer Prévio, para que, após a respectiva votação, seja convertida em Parecer Prévio.

É como voto.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 28 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator